

Estima a RECEITA e fixa a despesa do Município de AMONTADA para o exercício financeiro de 1968 e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - O ORÇAMENTO do Município de AMONTADA, para o exercício financeiro de 1968, estima a RECEITA em Cz\$ 89.440.000,00 (OITENTA E NOVE MILHÕES E QUATROCENTOS E QUARENTA MIL CRUZADOS), e fixa a DESPESA em igual quantia.

Art. 2º. - A RECEITA será realizada com produto do que for arrecadado em virtude da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, de acordo com o desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cz\$	58.040.000,00
Receita tributária	Cz\$	920.000,00
Receita Patrimonial	Cz\$	130.000,00
Receita Industrial	Cz\$	300.000,00
Receita de Serviços	Cz\$	90.000,00
Transferências Correntes	Cz\$	56.450.000,00
Outras Receitas Correntes	Cz\$	150.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cz\$	31.400.000,00
Transferências de Capital	Cz\$	25.200.000,00
Outras Receitas de Capital	Cz\$	6.200.000,00
TOTAL GERAL	Cz\$	89.440.000,00

Art. 40. - A DESPESA será realizada segundo as Unidades Orçamentárias de acordo com o desdobramento abaixo:

Câmara Municipal	Cz\$ 2.200.000,00
Gabinete do Prefeito	Cz\$ 3.200.000,00
Escritório de Representação Municipal	Cz\$ 740.000,00
Departamento de Administração e Finanças	Cz\$ 10.990.000,00
Departamento de Educação e Cultura	Cz\$ 6.300.000,00
Departamento de Saúde e Promoção Social	Cz\$ 5.300.000,00
Departamento de Obras e Serviços Urbanos	Cz\$ 5.000.000,00
Reserva de Contingência	Cz\$ 5.000.000,00
TOTAL GERAL	Cz\$ 43.930.000,00

Art. 40. - A fim de obter na execução deste Orçamento o necessário para atender aos fins e mediante a utilização de 100% (cem por cento) de recursos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) de dotações para os fins e mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) - Atender programas financiados por Receitas com Destinação Específica, utilizando recursos o superavit da respectiva receita;
- b) - atender insuficiências das dotações, utilizando como recursos as disponibilidades no art. 40, paragrafo 1o., incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1084, de 17 de março de 1984.

Art. 60. - O Chefe do Poder Executivo Municipal, a pedido do Prefeito, poderá detalhar a Despesa por Elementos de Gasto dos Projetos e Atividades constantes desta Lei.

Art. 70. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1o. de janeiro de 1984, observadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA - ESTADO DO CEARÁ, em 10 de outubro de 1983.

Jose Agenor Henrique
 JOSE AGENOR HENRIQUE
 Prefeito "